



JUIZ DETERMINA REVISÃO DE JUROS EXCESSIVOS E PROTEGE BENS ESSENCIAIS DE EMPRESA



Em recente decisão, o juiz André Costa Jucá, da 2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental de Ocidental, Goiás, ordenou a revisão de juros considerados abusivos em um contrato de crédito e declarou a impenhorabilidade de bens indispensáveis à operação de uma empresa. A sentença reforça a possibilidade de revisão judicial de taxas de juros excessivas e a proteção de ativos fundamentais para a continuidade das atividades empresariais.

O caso envolve uma ação de execução movida por um banco, que cobrava da empresa o pagamento de R\$ 108 mil, valor referente a uma cédula de crédito. Em sua defesa, a empresa apresentou embargos à execução, argumentando que a taxa de juros remuneratórios de 8,13% ao mês, prevista no contrato, era significativamente superior à média de mercado, que, à época da contratação, era de 1,64% ao mês, segundo dados do Banco Central (Bacen). Essa diferença, equivalente a 392%, foi considerada pela empresa como uma prática de onerosidade excessiva, configurando abusividade.

Além disso, a empresa solicitou que bens móveis essenciais ao seu funcionamento, como uma plataforma móvel e uma serra industrial, fossem declarados impenhoráveis, uma vez que haviam sido indicados para penhora por um oficial de justiça. Em contrapartida, o banco defendeu a legalidade da cobrança e a validade do título executivo.

Na análise do caso, o juiz destacou que, embora a legislação brasileira não estabeleça um limite máximo para os juros remuneratórios, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) permite a revisão de taxas contratuais quando estas se mostram desproporcionais em relação à média de mercado. O magistrado constatou que a taxa de 8,13% ao mês era "exorbitante" frente à média de 1,64% ao mês, justificando a revisão para adequá-la aos padrões praticados.

Quanto à penhora, o juiz reconheceu a impenhorabilidade dos bens indicados, com base no artigo 833, inciso V, do Código de Processo Civil (CPC), que protege os bens indispensáveis à atividade empresarial. Ele enfatizou que os equipamentos penhorados, por serem fundamentais para a operação da empresa, não poderiam ser constritos, garantindo assim a continuidade de suas atividades comerciais.

Com isso, o juiz determinou a revisão da dívida, com a aplicação de juros conforme a média de mercado, além da compensação pelos valores pagos a maior pela empresa. Também foi ordenado o levantamento da penhora sobre os bens, assegurando a proteção do patrimônio essencial da companhia.

A decisão tem impacto significativo para o setor empresarial, especialmente para empresas que dependem de crédito para operar. Ao revisar juros abusivos, a sentença reforça a proteção contra práticas financeiras desleais, promovendo maior equilíbrio nas relações contratuais. Além disso, a declaração de impenhorabilidade de bens essenciais garante a continuidade das atividades produtivas, evitando que empresas enfrentem paralisações ou falências devido a execuções judiciais. O precedente fortalece a segurança jurídica, incentivando a manutenção de negócios e a proteção de empregos, ao mesmo tempo em que destaca a importância de práticas financeiras justas no mercado.

Fonte:
<https://www.migalhas.com.br/quantas/435219/juiz-reduz-juros-abusivos-e-afasta-penhora-de-bem-essencial-a-empresa>

Informe jurídico elaborado por



Debora Napoleão Barreira e Souza
 Advogada do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos,
 a equipe da Gerência Jurídica da FIEC
 está à disposição pelo e-mail:
gjur@sfiec.org.br